



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Educar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Educar, nesta capital, INEP nº 23271965, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7121116/2014	PARECER Nº 1004/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Ivonete da Silva Campelo, diretora do Colégio Educar, nesta capital, por meio do processo nº 7121116/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Capitão João Ferreira Lima, nº 578, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-220, nesta capital, mantido pelo Colégio Educar Ensino Fundamental Ltda, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.044.768/0001-79, com Censo Escolar nº 23271965.

Responde pela direção a professora Francisca Ivonete da Silva Campelo, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 2945. O secretário escolar é Jean Carlo da Silva Campelo, Registro nº 6901. O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 666 (seiscentos e sessenta e seis) livros para um total de 282 (duzentos e oitenta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,36 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Ananias Ripardo Filho, CREA nº 3981-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1004/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Educar, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício